



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre alterações no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §4º do art. 151 da LC nº 72/2018 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151

§ 4º. Considera-se desdobro o fracionamento de um lote resultante de um loteamento ou desmembramento já existente, não sendo permitido aos lotes resultantes do desdobro, testada menor que 8,00m (oito metros) e com área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) em áreas já consolidadas.

Art. 2º. Fica alterado o inciso X do art. 168 da LC nº 72/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168

X. Projeto de Rede de Distribuição de Água Potável, já prevendo a existência de reservatório de água, elevado, metálico, para os casos de loteamentos fechados e condomínios de lotes e para os demais loteamentos prever estação elevatória (bomba), em todos os casos com capacidade para atendimento de todo o empreendimento e devidamente aprovado pelo SAAE;

Art. 3º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do art. 155 da LC 72/2018, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155

Celso Henrique Ferreira

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III – As faixas de parcelamento previstas neste artigo poderão ser desprezadas para loteamentos fechados e condomínios de lotes, ou seja, empreendimentos com de área de lote superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados) até o máximo de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

§1º - Os empreendimentos previstos no inciso III deverão ser fechados e constar nos respectivos projetos e termo de compromisso a identificação “loteamento fechado” ou “condomínio de lotes”, conforme o caso, com as devidas especificações.

§2º - Nos loteamentos fechados e condomínios de lotes será permitido o remembramento para desmembramento desde que os lotes constituídos possuam área mínima de 400m² e 12 (doze) metros de testada/frente.

§3º - Fica permitida a implantação de imóveis comerciais nos loteamentos fechados e condomínios de lotes, desde que integrados ao empreendimento, sendo obrigatória a sua demarcação no Projeto Arquitetônico a ser aprovado pela Prefeitura Municipal e regulamentação no respectivo Estatuto ou Convenção de Condomínio.

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso I e alínea “a” do art. 116 da LC 072/2018 passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

I – Vias arteriais: principais vias de ligação entre os bairros e entre os bairros e o centro; aquela caracterizada por interseções em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, com largura mínima de 17m; não existindo canteiro central, passeio de 2,5m de cada lado e pista de rolamento de 12 metros.

a) As vias arteriais principais, caracterizadas por avenidas, terão largura de 18m, com canteiro central de 1m; pista de


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

rolamento não inferior a 12m e mínimo de 2,5m de passeios laterais.

Art. 5º - Fica acrescido ao inciso I do art. 116 da LC 072/2018 a alínea “b” com a seguinte redação:

b) Havendo impossibilidade de cumprimento das medidas descritas na alínea “a” para construção de avenidas, em decorrência de muros, alambrados ou edificações existentes, poderão ser adotadas medidas de acordo com a necessidade do local.

Art. 6º - Fica alterado o §4º do art. 150 da LC 72/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

§4º Nos lotes de esquina a vaga de garagem deve estar há mais de 3m de esquina, respeitando as normas do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Fica alterado o limite da zona urbana municipal conforme Memorial Descritivo Perimetral e Mapa – Anexo IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

São João Batista do Glória, 30 de agosto de 2022.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

Lei Complementar republicada no D.O.M. para corrigir erro material consistente na ementa da Lei. O ato administrativo e seus efeitos permanecem inalterados.

São João Batista do Glória, 02 de setembro de 2022.


Assinatura e Cargo

